



PORTAS P'RA VIDA

Associação de Pais e Amigos do Cidadão
Deficiente do Agrupamento de Concelhos
do Vale do Douro-Sul

REGULAMENTO EMPRESA DE INSERÇÃO

001.00

15-09-2010

REV. 0

REGULAMENTO DA EMPRESA DE INSERÇÃO



ÍNDICE

CAPÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1º- (Objectivos)

Artigo 2º- (Destinatários)

Artigo 3º- (Organização)

CAPÍTULO II

PROCESSO DE INSERÇÃO

Artigo 4º- (Recrutamento)

Artigo 5º- (Processo de Inserção)

Artigo 6º- (Contracto de Formação)

Artigo 7º- (Contracto de Trabalho)



CAPÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1º

(Objectivos)

A Empresa de Inserção tem como objectivo e vocação prioritária:

- a) O combate à pobreza e à exclusão social através da inserção ou da reintegração profissionais;
- b) A aquisição e o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais adequadas ao exercício de uma actividade;
- c) A criação de postos de trabalho, a satisfação de necessidades sociais não satisfeitas pelo normal funcionamento do mercado e a promoção do desenvolvimento sócio-local.

Artigo 2º

(Destinatários)

- 1- São destinatários da Medida desempregados de longa duração, considerando-se para o efeito, os trabalhadores desempregados há mais de 12 meses e inscritos num Centro de Emprego.
- 2- São equiparados a desempregados de longa duração, para efeitos de aplicação da presente medida, os desempregados em situação de desfavorecimento face ao mercado de trabalho.
- 3- Para efeitos do número anterior, consideram-se em situação de desfavorecimento:
 - a) Deficientes passíveis de ingressar no mercado de trabalho;
 - b) Alcoólicos em processo de recuperação;
 - c) Beneficiários do rendimento social de inserção;



- d) Ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade em condições de se reinserirem na vida activa;
- e) Jovens em risco;
- f) Membros adultos de famílias monoparentais;
- g) Pessoas com perturbações psiquiátricas em processo de recuperação;
- h) Pessoas sem-abrigo;
- i) Toxicodependentes em processo de recuperação;
- j) Vítimas de prostituição ou outros comportamentos ofensivos da dignidade da pessoa humana;

Artigo 3º

(Organização)

1-A Empresa de Inserção organizam-se e funciona segundo modelo de gestão empresarial e deve adaptar os postos de trabalho, ritmo e organização do trabalho às características dos trabalhadores em processo de inserção.

2- A Empresa de Inserção deve dispor de Técnicos para as áreas administrativa e de gestão e Equipas de Enquadramento para o processo de inserção que podem ser constituídas, nomeadamente, por Técnicos de Sociologia, Psicologia e de Serviço Social.



CAPÍTULO II

PROCESSO DE INSERÇÃO

Artigo 4º (Recrutamento)

- 1- O recrutamento dos destinatários é efectuado pelas Empresas de Inserção, que deverão cooperar com as instituições públicas e privadas que exerçam a sua actividade nos domínios da inserção social, nomeadamente o Instituto de Reinserção Social, os Centros Regionais de Segurança Social, as Comissões de Protecção a Menores, as Autarquias Locais, os Centros de Apoio a Toxicodependentes, as Instituições Particulares de Solidariedade Social, as Misericórdias e as Cooperativas de Educação e Reabilitação.
- 2- A comprovação da situação de desfavorecimento dos desempregados é feita mediante declaração da entidade referida no número anterior.

Artigo 5º (Processo de Inserção)

- 1- Para cada trabalhador admitido em processo de inserção é elaborado um Processo Individual que mencione os aspectos relevantes para a sua inserção sócio-profissional e os apoios de que estejam a beneficiar, estabelecendo-se os contactos tidos por convenientes com as estruturas locais competentes.
- 2- Do Processo consta igualmente um Plano Individual de Inserção que, atendendo ao perfil e às motivações do trabalhador e às suas necessidades de formação para adaptação ao posto de trabalho, pode compreender as seguintes fases:



- a) Formação Profissional, visando o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais com a duração máxima de 6 meses;
- b) Profissionalização, através do exercício de uma actividade na Empresa de Inserção, visando o desenvolvimento e a consolidação das competências adquiridas.
- 3- O processo de inserção, visando a integração sócio-profissional dos destinatários no mercado de trabalho, pode, ainda, implicar a aplicação de outras medidas activas de política de emprego pelo IEFP, bem como de medidas tendo em vista a respectiva inserção social, em estreita colaboração entre as entidades responsáveis pela sua promoção a as empresas de inserção, nomeadamente, as Iniciativas Locais de Emprego (ILE), os Apoios à Contratação e os Apoios à Criação do Próprio Emprego (ACPE).
- 4- A Empresa de Inserção e os centros de emprego efectuam, em articulação, o acompanhamento dos trabalhadores em processo de inserção, desde a admissão até à efectiva integração no mercado de trabalho.
- 5- Por acordo efectuado em modelo próprio, celebrado entre o trabalhador em processo de inserção e a Empresa de Inserção, pode, sempre que tal não se revelar necessário, ser dispensada a fase de Formação Profissional.
- 6- Os grupos sociais referidos no n.º 1 e no n.º 2 são alvo de uma abordagem integrada, segundo o principio da cooperação, envolvendo Entidades Públicas e Privadas na procura e optimização das soluções existentes, aliando esforços e partilhando experiências de intervenção, por forma a potenciar as respostas.



Artigo 6º

(Contrato de Formação)

Durante a fase de Formação Profissional as relações entre os formandos em processo de inserção e a Empresa de Inserção são reguladas num Contrato de Formação, que será visado pelo centro de emprego da área da sede da Empresa de Inserção. Aos formandos será concedida mensalmente bolsa de formação, no valor de 70% do salário mínimo nacional, salvo casos em que legislação estabeleça tratamento mais favorável.

Artigo 7º

(Contrato de Trabalho)

Durante a fase de Profissionalização as relações entre os trabalhadores em processo de inserção e a Empresa de Inserção são reguladas num Contrato de Trabalho a termo certo não inferior a 6 meses nem superior a 24 meses.

Artigo 8º

(Omissões)

As situações omissas a este regulamento são regidas pela Lei geral do trabalho em vigor.

Artigo 9º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor após aprovação em reunião de Assembleia Geral.

Aprovado em:

20 Novembro / 2010

O Presidente da Assembleia Geral